3ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de São Paulo - SP
Processo NPU: *1055047-98.2021.8.26.0100*

Relatório Mensal de Atividades

Mês de referência:
Dezembro de 2022

Empresas em Recuperação Judicial:

DABESA INDUSTRIA E COMERCIO DE METAIS E LIGAS LTDA.,
REALUM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE METAIS PUROS E LIGAS LTDA.
ZEDASA SERVICOS EM METAIS APOIO ADMINISTRATIVO LTDA.

Relatório elaborado por:
Vivante Gestão e Administração Judicial Ltda

A Vivante Gestão e Administração Judicial é uma pessoa jurídica, integrada por profissionais capacitados, criada com o objetivo de exercer, com competência, responsabilidade e expertise, as atividades atribuídas pela Lei 11.101/2005 ao administrador judicial, nos processos de recuperação de empresas e de falência.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ARMANDO LEMOS WALLACH e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/01/2023 às 16:25 , sob o número WJMJ23400092314
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1055047-98.2021.8.26.0100 e código EAA29CF.

Dezembro de 2022

I – ESCLARECIMENTO:

Este relatório mensal de atividade da DABESA INDUSTRIA E COMERCIO DE METAIS E LIGAS LTDA., REALUM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE METAIS PUROS E LIGAS LTDA. e ZEDASA SERVICOS EM METAIS APOIO ADMINISTRATIVO LTDA, visa expor os principais acontecimentos, situação trabalhista, balanço patrimonial, indicadores gerenciais e a demonstração de resultado da empresa a fim de auxiliar este MM. Juízo, em conformidade com a Lei 11.101/05, além de oferecer aos *stakeholders* uma leitura prática e direta da situação da empresa.

Vale salientar que o presente documento foi elaborado com base nas atividades e documentação apresentada pela Recuperanda. As informações e documentos apresentados não foram auditados.

II – RELATÓRIO BASE:

Resumo Andamento Processual	Documentos Analisados	Visita (art. 22 da Lei 11.101/2005)
Breve Resumo do Andamento Processual	Balanço Patrimonial (nov/22)	Reunião realizada presencialmente com representantes das Recuperandas
	DRE (nov/22)	
	Relatórios fiscais (nov/22)	
	Relatórios de entrada e saída (nov/22)	
	Relatório Imobilizado (nov/22)	
	Extrato de débitos fiscais	
	Folha de Pagamento (nov/22)	

III – DÚVIDAS E SUGESTÕES:

A Vivante em cumprimento ao art. 22 da Lei 11.101/2005, que prevê "fornecer, com presteza, todas as informações solicitadas pelos credores e interessados", vem informar e disponibilizar para dúvidas, questionamentos ou sugestões, nossos canais de comunicação:

E-mail:
rjdabesa@vivanteaj.com.br
Telefone: +11 3048-4068
Sítio eletrônico: www.vivanteaj.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ARMANDO LEMOS WALLACH e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/01/2023 às 16:25 , sob o número WJMJ23400902314 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1055047-98.2021.8.26.0100 e código EAA29CF.

Dezembro de 2022

SUMÁRIO

1. Eventos Relevantes....3
2. Informações financeiras / Operacionais 4
3. Análise da Demonstração de resultados....8
4. Situação Fiscal....11
5. Análise Fluxo de caixa e projeções 12
6. Anexos....13
7. Conclusão e requerimentos....23

1. Eventos Relevantes

ANDAMENTO	PRAZO	REALIZADO	CHECK
Distribuição do Pedido de Recuperação Judicial	-	28/05/2021	✓
Deferimento do processamento da Recuperação Judicial	-	05/07/2021	✓
Publicação da decisão que deferiu o processamento da RJ	-	12/07/2021	✓
Apresentação do Plano de Recuperação Judicial	10/09/2021	09/09/2021	✓
Stay Period	08/01/2022		✓
Prorrogação Stay Period por 120 dias	01/06/2022		✓
Publicação 1º Edital	-	20/08/2021	✓
Prazo Apresentação de Divergências	06/09/2021	-	✓
Apresentação do 2º edital	22/10/2021	22/10/2021	✓
Publicação 2º Edital	-	23/11/2021	✓
Prazo Apresentação de Impugnação	03/12/2021	-	✓
Publicação Comunicando Apresentação PRJ		28/10/2021	✓
Prazo Objeção ao Plano de Recuperação Judicial	21/01/2021	-	✓
Assembleia Geral de Credores 1ª Convocação	03/12/2021	06/04/2022	✓
Assembleia Geral de Credores 2ª Convocação - Suspensa	-	14/04/2022	✓
Assembleia Geral de Credores continuação 2ª Convocação - Suspensa	-	16/05/2022	✓
Assembleia Geral de Credores continuação 2ª Convocação - Suspensa	-	14/06/2022	✓
Assembleia Geral de Credores continuação 2ª Convocação - Encerramento	-	12/07/2022	✓
Homologação Plano de Recuperação Judicial	-	13/09/2022	✓
Publicação da Decião de Homologação Plano de Recuperação Judicial	-	23/09/2022	✓
Início Pagamento Classe I	25/10/2022	14/10/2022	✓
Início Pagamento Classe II			
Início Pagamento Classe III			
Início Pagamento Classe IV			

Ressalta-se que os prazos apresentados são meramente informativos. A contagem de prazo oficial é de responsabilidade da parte, de acordo com as publicações.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ARMANDO LEMOS WALLACH e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/01/2023 às 16:25 , sob o número WJMJ23400902314 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1055047-98.2021.8.26.0100 e código EAA29CF.

Dezembro de 2022

2. Informações financeiras/Operacionais

2.1 Balanço Patrimonial

DABESA INDUSTRIA E COMÉRCIO

A Recuperanda Dabesa enviou a documentação contábil do mês de novembro de 2022. A Vivante apresenta a seguir resumo das informações enviadas:

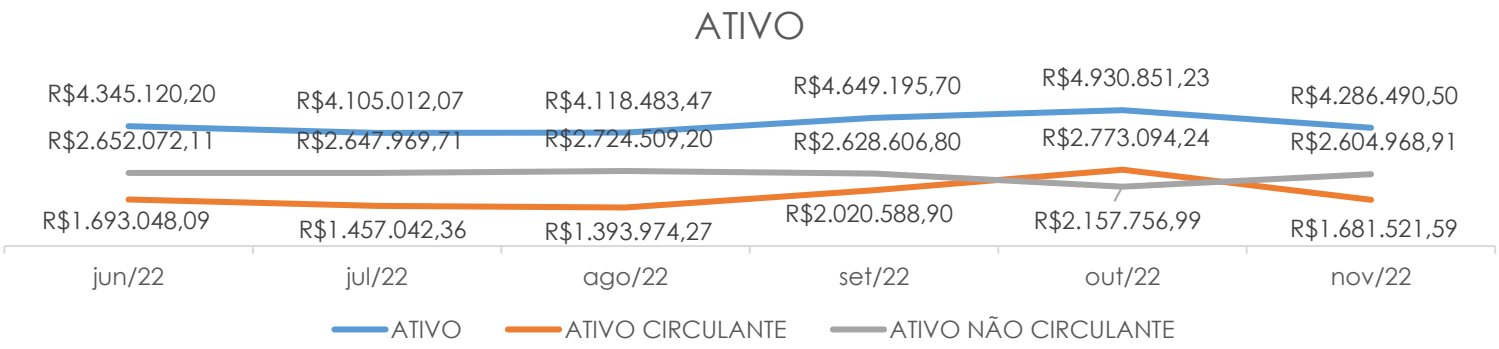

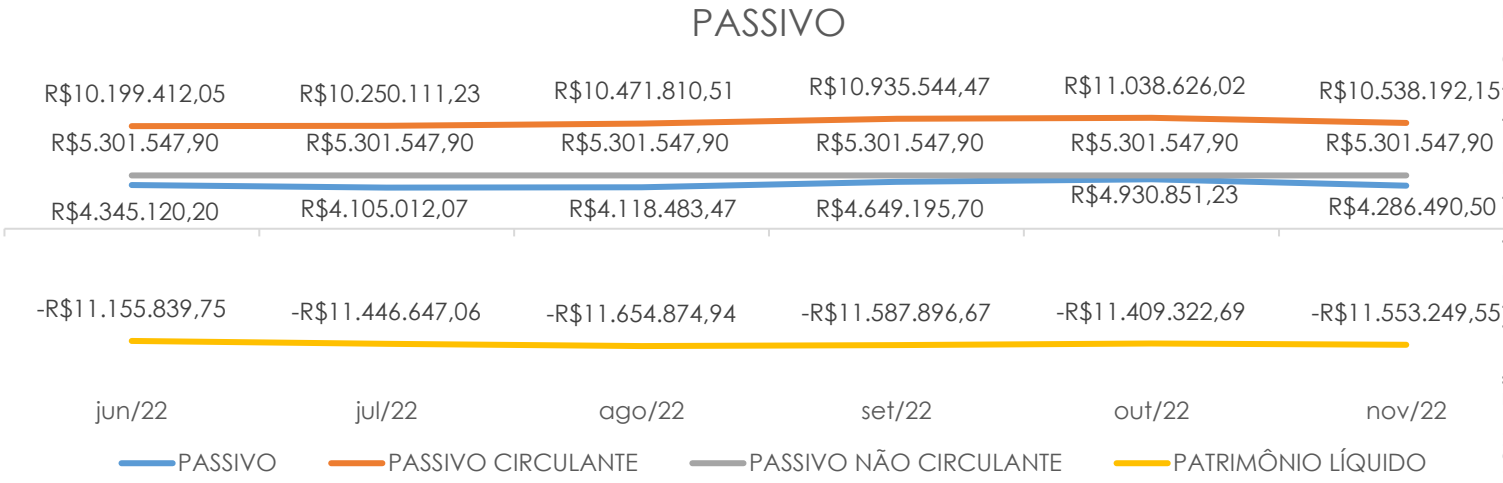

A Vivante apresenta a seguir a análise horizontal, demonstrando a variação das contas do balanço entre os meses de novembro e outubro de 2022.

ATIVO	
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	2047,4%
DIREITOS REALIZÁVEIS	-51,4%
OUTROS CRÉDITOS	-0,1%
ESTOQUES	143,0%
ATIVO CIRCULANTE	-39,4%
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	27,0%
IMOBILIZADO	-1,6%
ATIVO NÃO CIRCULANTE	20,7%
ATIVO TOTAL	-13,1%
PASSIVO	0,1%
FORNECEDORES	-0,4%
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	0,3%
OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS	-23,4%
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS	-1,8%
OUTRAS OBRIGAÇÕES	0,0%
PASSIVO CIRCULANTE	-4,5%
OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS	0,0%
PASSIVO NÃO CIRCULANTE	0,0%
PATRIMONIO LÍQUIDO	1,3%
PASSIVO TOTAL	-13,1%

Em análise as variações, nota-se o que segue:

- (A.C) Caixa e equivalente de caixa – ↑ 2047,4%;
- (A.C) Direitos realizáveis – ↓ 51,4%;
- (A.C) Obrigações financeiras – ↑ 143%
- (A.N.C) Realizável a longo prazo - ↑ 27%
- (P.C) Obrigações financeiras - ↓ 23,4%

Sendo assim, a Vivante entrou em contato com a Recuperanda para questionar o motivo dessas variações.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ARMANDO LEMOS WALLACH e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/01/2023 às 16:25 , sob o número WJMJ23400902314
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1055047-98.2021.8.26.0100 e código EAA29CF.

Dezembro de 2022

REALUM INDUSTRIA E COMÉRCIO

A Recuperanda Realum enviou a documentação contábil do mês de novembro de 2022. A Vivante apresenta a seguir resumo das informações enviadas:

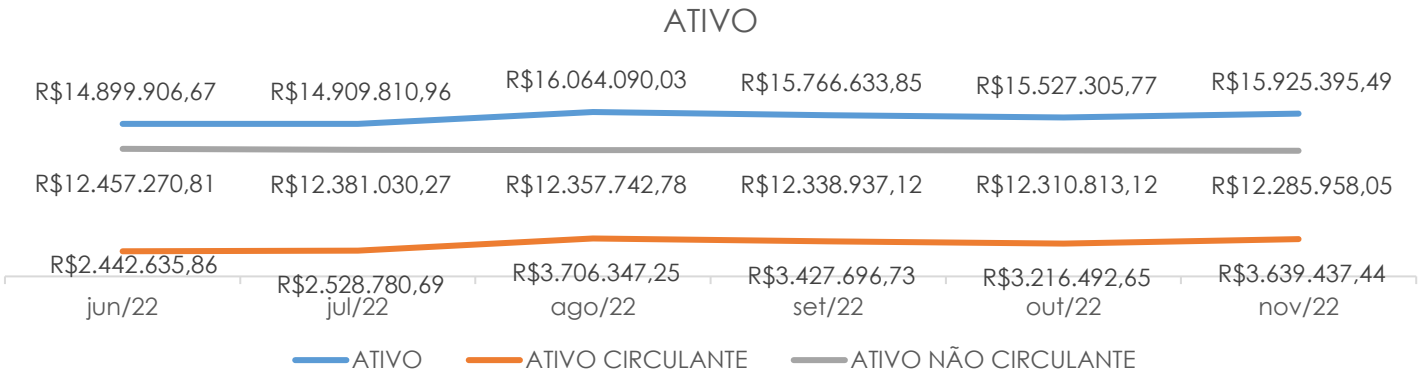

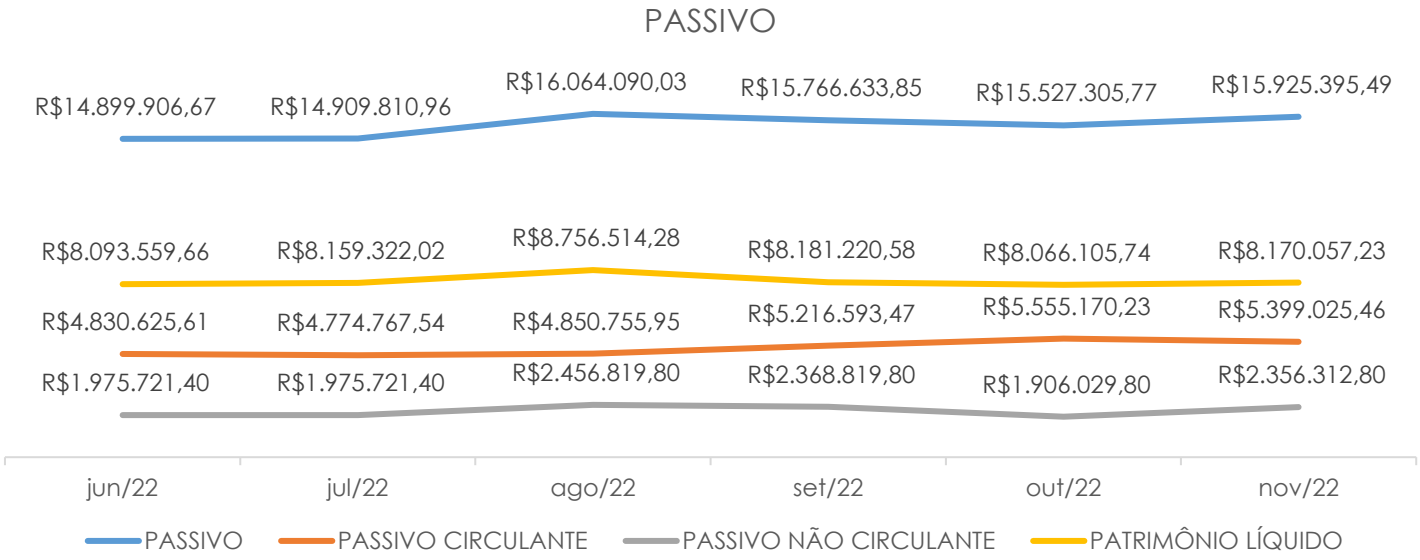

A Vivante apresenta a seguir a análise horizontal, demonstrando a variação das contas do balanço entre os meses de novembro e outubro de 2022.

ATIVO	
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	68%
DIREITOS REALIZÁVEIS	39%
OUTROS CRÉDITOS	0%
ESTOQUES	-1%
DESPESAS A APROPRIAR	0%
ATIVO CIRCULANTE	13%
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	0%
IMOBILIZADO	0%
ATIVO NÃO CIRCULANTE	0%
ATIVO TOTAL	3%
PASSIVO	0%
FORNECEDORES	0%
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	7%
OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS	-51%
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS	2%
OUTRAS OBRIGAÇÕES	9%
PASSIVO CIRCULANTE	-3%
OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS	24%
PASSIVO NÃO CIRCULANTE	24%
PATRIMONIO LÍQUIDO	1%
PASSIVO TOTAL	3%

Em análise as variações, nota-se o que segue:

- (A.C) Caixa e equivalente de caixa – ⬆ 68%;
- (A.C) Direitos realizáveis – ⬆ 39%;
- (P.C) Obrigações financeiras – ⬇ 51%
- (P.N.C) Outras Obrigações - ⬆ 24%

Sendo assim, a Vivante entrou em contato com a Recuperanda para questionar o motivo dessas variações.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ARMANDO LEMOS WALLACH e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/01/2023 às 16:25 , sob o número WJMJ23400902314 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1055047-98.2021.8.26.0100 e código EAA29CF.

Dezembro de 2022

ZEDASA SERVIÇOS EM METAIS

A Recuperanda Zedasa enviou novas informações contábeis do mês de novembro para análise dessa Administradora Judicial.

ATIVO	nov/22
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	R$ 396,71
DIREITOS REALIZÁVEIS	R$ 5.946,83
OUTROS CRÉDITOS	R$ 727,02
ATIVO CIRCULANTE	R$ 7.070,56
ATIVO TOTAL	R$ 7.070,56

PASSIVO	nov/22
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	R$ 383.495,78
OBRIGAÇÕE TRABALHISTAS	R$ 997.408,43
OUTRAS OBRIGAÇÕES	R$ 1.409.777,43
PASSIVO CIRCULANTE	R$ 2.790.681,64
OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS	R$ 177.648,22
PASSIVO NÃO CIRCULANTE	R$ 177.648,22
PATRIMONIO LÍQUIDO	-R$ 2.961.259,30
PASSIVO TOTAL	R$ 7.070,56

2.2 Folha de Pagamento

As Recuperandas enviaram novas informações com relação a folha de pagamento do mês de novembro de 2022.

REALUM

	DEPARTAMENTO						
	PRO-LABORE	ADMINISTRAÇÃO	ESTAGIÁRIOS	PCP	QUALIDADE	ÚNICO	TOTAL
QUANTIDADE	2	4	2	2	0	5	15
LÍQUIDO	R$ 4.402,00	R$ 12.637,00	R$ 2.400,00	R$ 3.859,00	R$ -	R$ 10.545,00	R$ 33.843,00

DABESA

DEPARTAMENTO			
	PRO-LABORE	ÚNICO	TOTAL
QUANTIDADE	2	4	6
LÍQUIDO	R$ 4.402,00	R$ 7.398,00	R$ 11.794,00

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ARMANDO LEMOS WALLACH e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/01/2023 às 16:25 , sob o número WJMJ23400902314 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1055047-98.2021.8.26.0100 e código EAA29CF.

Dezembro de 2022

2.3 Imobilizado

As Recuperandas enviaram relatórios onde foi possível extrair as informações de seus imobilizados, com posição de novembro de 2022:

DABESA INDUSTRIA E COMERCIO DE METAIS E LIGAS LTDA			
-	VALOR BALANÇO	DEPRECIAÇÃO ACUMULADO	SALDO
MOVÉIS E UTENSÍLIOS	R$ 100.100,00	R$ 15.042,31	R$ 85.057,69
MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	R$ 48.050,00	R$ 25.986,75	R$ 22.063,25
VEICULOS	R$ 411.110,00	R$ 123.553,96	R$ 287.556,04
EQUIPAMENTOS PROC. DE DADOS	R$ 9.842,09	R$ 9.842,09	R$ -
IMOBILIZADO	**R$ 569.102,09**	**R$ 174.425,11**	**R$ 394.676,98**

REALUM INDUSTRIA E COMERCIO DE METAIS PUROS E LIGA LTDA			
-	VALOR BALANÇO	DEPRECIAÇÃO ACUMULADO	SALDO
MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	R$ 760.429,23	R$ 164.358,86	R$ 596.070,37
IMÓVEIS	R$ 5.724.754,20	R$ 344.100,75	R$ 5.380.653,45
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	R$ 45.040,00	R$ 5.184,59	R$ 39.855,41
INSTALAÇÕES	R$ 20.087,00	R$ 20.087,00	R$ -
VEÍCULOS	R$ 75.052,00	R$ 24.755,07	R$ 50.296,93
EQUIPAMENTOS PROC. DE DADOS	R$ 165.092,08	R$ 165.092,08	R$ -
TERRENO	R$ 5.090.245,80	R$ -	R$ 5.090.245,80
IMOBILIZADO	**R$ 11.880.700,31**	**R$ 723.578,35**	**R$ 11.157.121,96**

Pontua-se que a Recuperanda Zedasa não possui bens do imobilizado em seu ativo.

2.3 Estoque

Segue resumo do estoque das empresas extraído dos relatório enviados, com posição de novembro 2022:

		nov/2022
REALUM	Matéria-Prima	R$ 1.546.202,81
	Sucata	R$ 33.827,06
	TOTAL	**R$ 1.580.029,87**
DABESA	Mercadoria	R$ 193.926,82
	Matéria Prima	R$ 27.061,20
	Produto Acabado	R$ 13.138,25
	TOTAL	**R$ 234.126,27**

A Vivante entrou em contato com a Recuperanda Realum para questionar como está sendo contabilizada a sucata em seu balanço patrimonial, uma vez que o valor de matéria prima representa o total do seu estoque contabilizado.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ARMANDO LEMOS WALLACH e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/01/2023 às 16:25 , sob o número WJMJ23400902314 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1055047-98.2021.8.26.0100 e código EAA29CF.

Dezembro de 2022

3. Análise da demonstração de resultados

A Recuperanda Dabesa enviou seu demonstrativo de resultados do mês de novembro de 2022. A Vivante apresenta a seguir resumo das informações enviadas, seguida de gráficos comparativos das principais contas.

Ressalta-se que as informações enviadas são dos resultados acumulados mensalmente, e a Vivante prosseguiu com os cálculos para demonstrar os valores mensais.

DABESA INDUSTRIA E COMERCIO DE METAIS E LIGAS LTDA							
	set/22	AH	out/22	AH	nov/22		
RECEITA OPERACIONAL BRUTA	R$ 419.675,19	279%	R$ 1.589.047,26	-94%	R$ 97.148,70		
(-)deduções da receita	R$ -		R$ -		R$ -		
(-) impostos e contribuições s/ faturamento	R$ 5.585,46	103%	R$ 11.344,97	-41%	R$ 6.702,51		
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	R$ 414.089,73	281%	R$ 1.577.702,29	-94%	R$ 90.446,19		
(-) custo produto vendido/serviços prestados	R$ 328.067,32	-89%	R$ 35.965,56	9%	R$ 39.294,42		
LUCRO	R$ 86.022,41	1692%	R$ 1.541.736,73	-97%	R$ 51.151,77		
(-) custo de mercadorias vendidas	-R$ 128.865,27	-1067%	R$ 1.245.561,32	-97%	R$ 38.745,00		
LUCRO BRUTO	R$ 214.887,68	38%	R$ 296.175,41	-96%	R$ 12.406,77		
(-) despesas operacionais	R$ 104.839,22	12%	R$ 117.010,18	-11%	R$ 103.704,31		
(-) despesas financeiras	R$ 43.217,26	-97%	R$ 1.293,63	3968%	R$ 52.629,32		
(-) despesas não operacionais	R$ -		R$ -		R$ -		
receitas financeiras	R$ 888,08	-100%	R$ 2,65	-100%	R$ -		
tributos s/ receita financeira	-R$ 741,01		R$ 699,73		R$ -		
RESULTADO DO EXERCÍCIO	R$ 66.978,27	167%	R$ 178.573,98	-181%	-R$ 143.926,86		

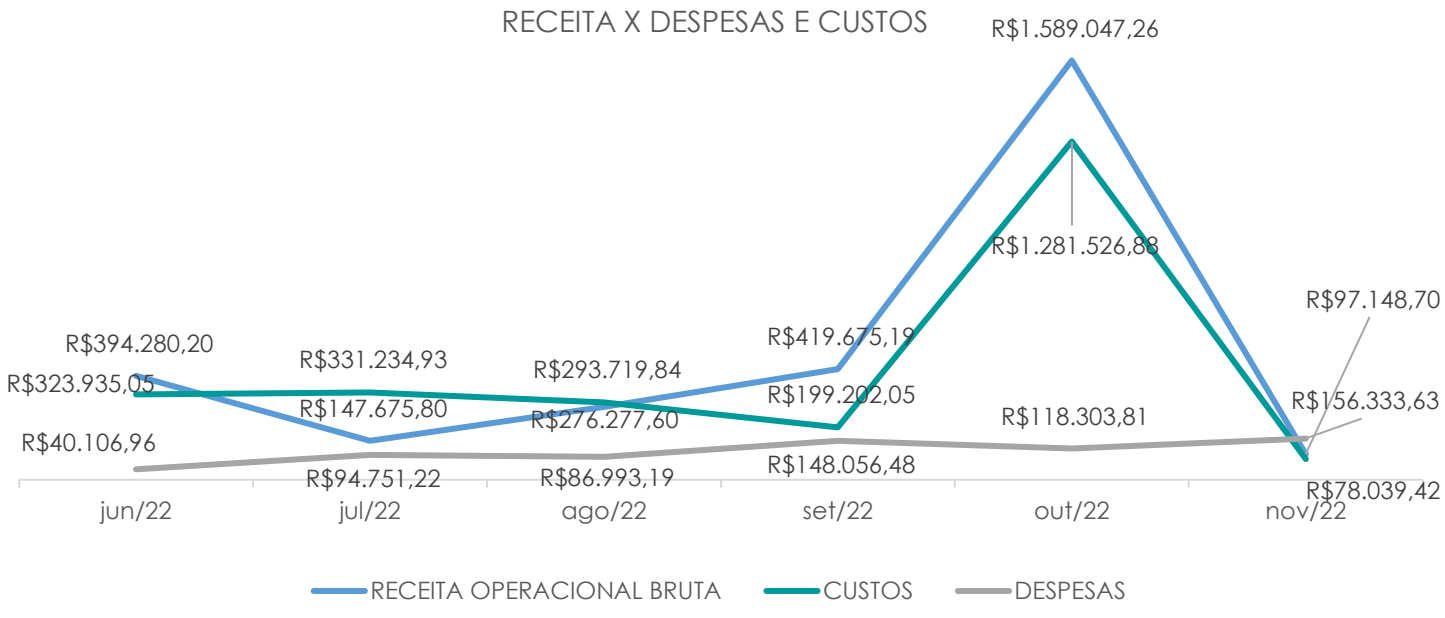

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ARMANDO LEMOS WALLACH e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/01/2023 às 16:25 , sob o número WJMJ23400902314 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1055047-98.2021.8.26.0100 e código EAA29CF.

Dezembro de 2022

A Recuperanda Realum enviou seu demonstrativo de resultados do mês de novembro de 2022. A Vivante apresenta a seguir resumo das informações enviadas, seguida de gráficos comparativos das principais contas.

Ressalta-se que as informações enviadas são dos resultados acumulados mensalmente, e a Vivante prosseguiu com os cálculos para demonstrar os valores mensais.

REALUM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE METAIS PUROS E LIGAS LTDA								
	set/22		AH	out/22		AH	nov/22	
RECEITA OPERACIONAL BRUTA	R$	84.130,67	269%	R$	310.640,11	101%	R$	624.870,15
(-)deduções da receita	R$	164.770,80		R$	5.928,00		R$	13.297,20
(-) impostos e contribuições s/ faturamento	R$	54.971,01	20%	R$	65.755,09	82%	R$	119.752,94
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	-R$	135.611,14	-276%	R$	238.957,02	106%	R$	491.820,01
Custo Produto vendidos/serviços prestados	R$	83.265,57	5%	R$	87.355,84	-262%	-R$	141.334,41
LUCRO	-R$	218.876,71	-169%	R$	151.601,18	318%	R$	633.154,42
custo de mercadorias vendidas	R$	2.200,96	-100%	-R$	10,46	-2513518%	R$	262.903,54
LUCRO BRUTO	-R$	221.077,67	-169%	R$	151.611,64	144%	R$	370.250,88
DESPESAS OPERACIONAIS	-R$	347.849,27	-33%	-R$	233.990,78	12%	-R$	263.213,73
DESPESAS FINANCEIRAS	-R$	15.319,82	117%	-R$	33.227,53	-92%	-R$	2.617,36
RECEITAS FINANCEIRAS	R$	8.960,12	-94%	R$	515,81	-100%	R$	0,55
TRIBUTOS S/ RECEITA FINANCEIRA	-R$	7,06		-R$	23,98		-R$	468,85
RESULTADO OPERACIONAL LÍQUIDO	-R$	575.293,70	-80%	-R$	115.114,84	-190%	R$	103.951,49
RESULTADO DO EXÉRCICIO	-R$	575.293,70	-80%	-R$	115.114,84	-190%	R$	103.951,49

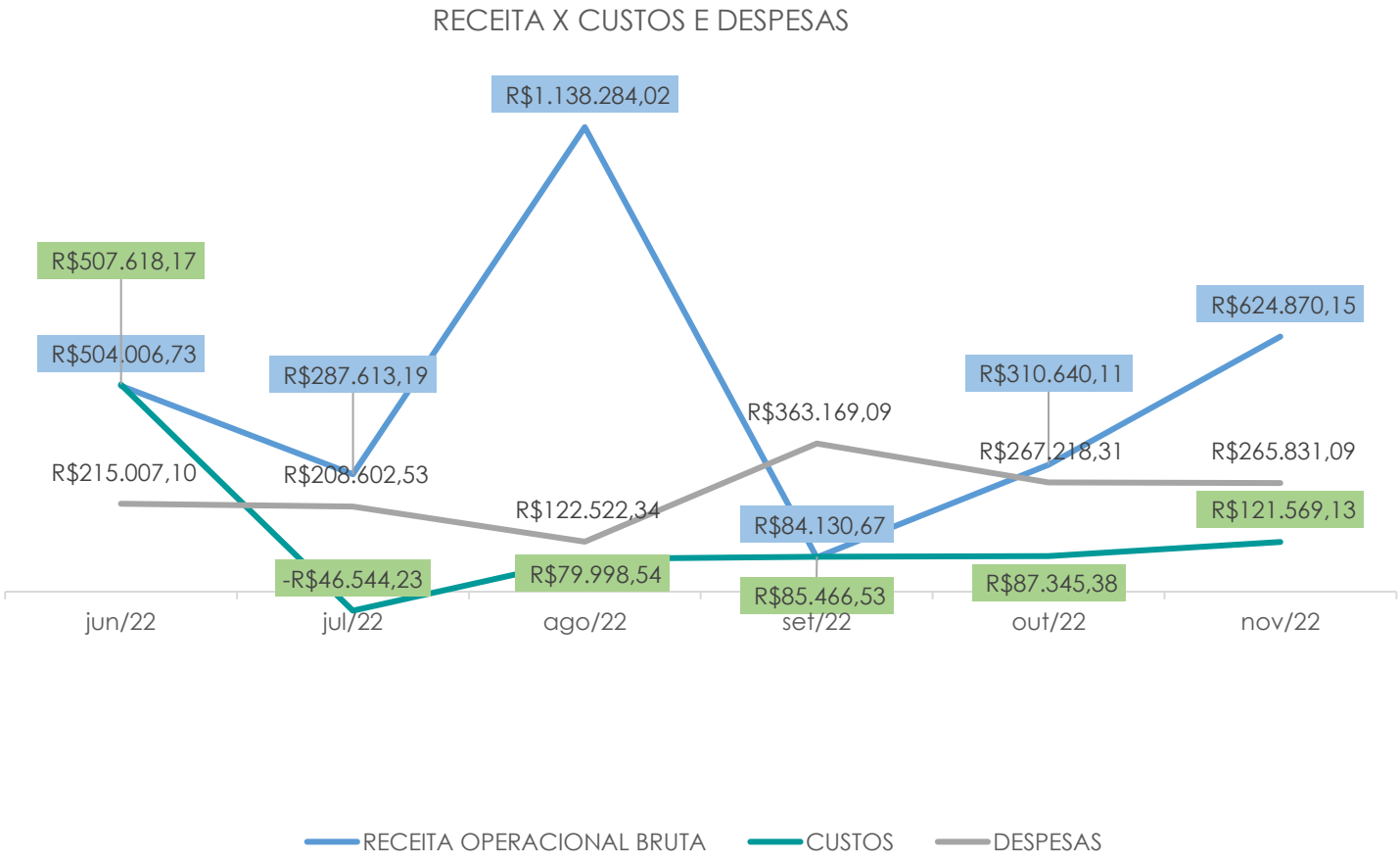

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ARMANDO LEMOS WALLACH e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/01/2023 às 16:25 , sob o número WJMJ23400902314 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1055047-98.2021.8.26.0100 e código EAA29CF.

Dezembro de 2022

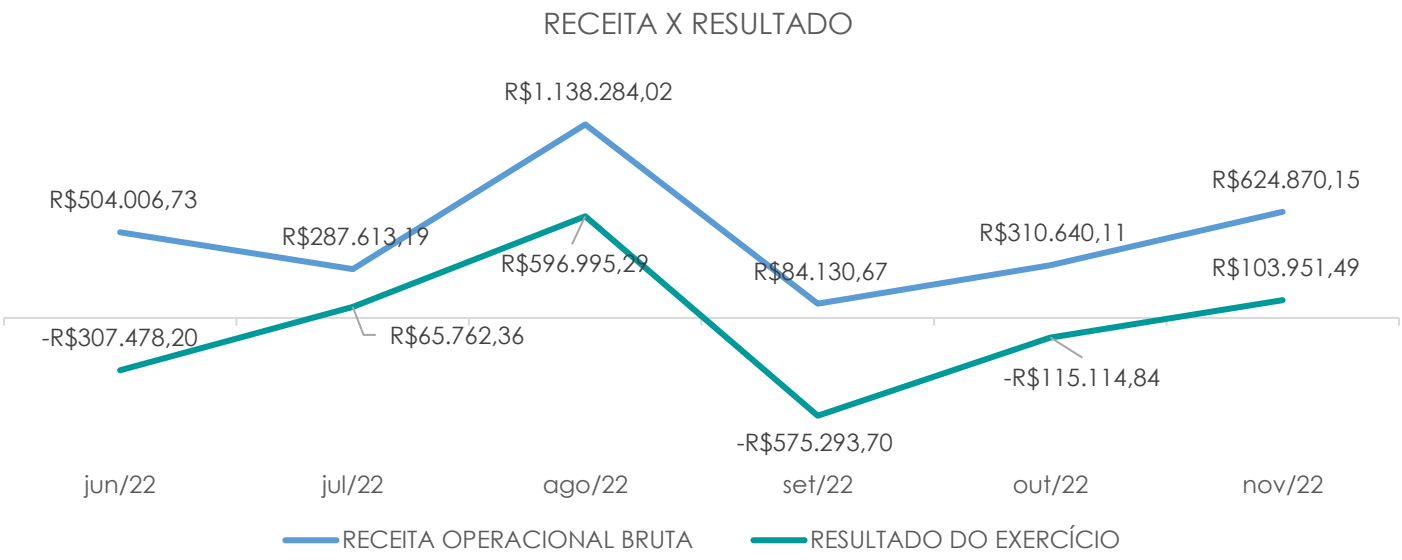

Ao analisar as documentações enviadas, a Vivante observou a inconsistência a seguir:

- A documentação do mês de outubro indica que o custo das mercadorias vendidas acumulada do ano era de R$ 488.045,78;
- A documentação do mês de novembro indica que o custo das mercadorias vendidas acumulada do ano era de R$ 750.949,32;
- Sendo assim, em novembro o custo deveria constar como R$ 262.903,54, no entanto, está contabilizado no valor de - R$ 10.096,46.

Diante dessas observações, a Vivante entrou em contato com a Recuperanda em busca de esclarecimentos.

A Recuperanda Zedasa enviou seu demonstrativo de resultados acumulados até o mês de novembro de 2022. A Vivante apresenta a seguir resumo das informações enviadas:

ZEDASA SERVIÇOS EM METAIS E APOIO ADMINISTRATIVOS	
	nov/22
RECEITA BRUTA	R$ 441.835,49
(-) impostos e contribuições s/ faturamento	R$ 38.218,70
RECEITA LÍQUIDA	R$ 403.616,79
Custo Produto vendidos/serviços prestados	R$ 334.628,46
LUCRO BRUTO	R$ 68.988,33
DESPESAS e RECEITAS OPERACIONAIS	R$ 61.508,28
DESPESAS FINANCEIRAS	-R$ 2.058,57
RECEITAS FINANCEIRAS	R$ 29,66
RESULTADO ANTES DA PROVISÃO DO IRPJ E DA CSLL	R$ 128.467,70
IMPOSTO E CONTRIBUIÇÕES	-R$ 35.720,83
RESULTADO DO EXÉRCICIO	R$ 92.746,87

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ARMANDO LEMOS WALLACH e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/01/2023 às 16:25 , sob o número WJMJ23400902314 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1055047-98.2021.8.26.0100 e código EAA29CF.

Dezembro de 2022

4. Situação Fiscal

As Recuperandas enviaram novas informações sobre sua atual situação fiscal geral.

As informações enviadas foram referentes ao saldo devedor PIS, COFINS, ICMS, IPI e ISS do mês de novembro de 2022, conforme tabelas abaixo:

DABESA		
nov/22		
COFINS	R$	2.002,78
PIS	R$	434,81
IPI	R$	1.651,93

ZEDASA		
nov/22		
COFINS	R$	156,30
PIS	R$	33,87
ISS	R$	260,50

REALUM		
nov/22		
COFINS	R$	30.471,64
PIS	R$	6.611,97
ICMS	R$	70.164.66
IPI	R$	2.916,06

Além disso, a Vivante realizou consulta aos débitos das Recuperandas perante o Estado de São Paulo no site do Governo, e expõe o resultado da pesquisa a seguir:

RECUPERANDA	CNPJ	ORIGEM	DÍVIDA ATIVA
REALUM	53.855.623/0001-02	SECRETARIA DA FAZENDA	R$ 1.631.149,17
DABESA	60.893.971/0001-30	SECRETARIA DA FAZENDA	R$ 1.851.769,94
ZEDASA	28.521.340/0001-87	SECRETARIA DA FAZENDA	NÃO HÁ DÉBITOS

A Vivante realizou consulta aos débitos das Recuperandas perante a PGFN no site Regularize, e expõe o resultado da pesquisa a seguir:

RECUPERANDA	CNPJ	ORIGEM	DÍVIDA ATIVA	REGISTROS
REALUM	53.855.623/0001-02	-	NADA CONSTA	-
DABESA	60.893.971/0001-30	DEMAIS DÉBITOS	R$ 313.455,57	16
		PREVIDENCIÁRIO	R$ 51.259,00	6
ZEDASA	28.521.340/0001-87	PREVIDENCIÁRIO	R$ 310.605,72	5
		SIMPLES NACIONAL	R$ 248.926,12	3

4.1 Comprovantes de pagamento

A Vivante informa que não foram enviados comprovantes demonstrando o pagamento desses tributos e, por isso, entrou em contato com as Recuperandas para solicitá-los.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ARMANDO LEMOS WALLACH e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/01/2023 às 16:25 , sob o número WJMJ23400902314 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1055047-98.2021.8.26.0100 e código EAA29CF.

Dezembro de 2022

5. Análise Fluxo de caixa e projeções

As Recuperandas não enviaram novas informações referentes ao seu fluxo de caixa para apresentação nesse relatório.

5.1 Extratos Bancários

As Recuperandas enviaram as posições referentes aos saldos das contas das empresas, segue resumo abaixo:

EMPRESA	BANCO	SALDO (outubro/2022)	SALDO (novembro/2022)
REALUM	Bradesco	R$ 4.106,09	R$ -
	Itau	R$ -	R$ -
	Grafeno	R$ 4.762,28	R$ 51.779,49
	Banco Brasil	R$ 212,57	R$ -
DABESA	Bradesco	R$ 779,67	
	Itau		
	Grafeno	R$ 168,51	R$ 33.897,02
	Banco Brasil	R$ 0,01	R$ 0,01

Com relação a Recuperanda Dabesa, não foram enviados os extratos das contas do Banco Itaú e Bradesco.

Sendo assim, a Vivante entrou em contato com a empresa para questionar se as contas ainda estão em atividade.

5.2 Consulta ao SERASA

As últimas informações enviadas pelas Recuperandas de relatórios de consulta ao SERASA foram realizadas no mês de agosto de 2022.

A Vivante apresenta a seguir resumo da documentação enviada:

DABESA INDUSTRIA E COMERCIO DE METAIS E LIGAS LTDA	
Ocorrências	Quantidade
Pendências Bancárias	5
Protestos	51
Ações Judiciais	1

REALUM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE METAIS PUROS E LIGAS LTDA	
Ocorrências	Quantidade
Pendências Comerciais	2
Pendências Bancárias	3
Cheques sem fundos	4
Protestos	44
Ações Judiciais	2

ZEDASA SERVIÇOS EM METAIS E APOIO ADMINISTRATIVO LTDA	
Ocorrências	Quantidade
Pendências Comerciais	2
Protestos	11
Falência/Concordata/Recuperação	1

A Vivante destaca a existência de ocorrências posteriores ao pedido de Recuperação Judicial.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ARMANDO LEMOS WALLACH e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/01/2023 às 16:25 , sob o número WJMJ23400902314 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1055047-98.2021.8.26.0100 e código EAA29CF.

6. Anexos

6.1 Diligências realizadas

Cumprindo o disposto no artigo 22 da Lei 11.101/2005, a equipe da Vivante realizou visita na sede das Recuperandas para acompanhamento das atividades das mesmas. Estavam presentes na Reunião, os sócios das empresas e os representantes da consultoria financeira-contábil.

A reunião iniciou com a Vivante questionando sobre o faturamento do grupo. Sendo assim, a consultoria Nordex apresentou um powerpoint mostrando as seguintes informações:

- Alcançaram no mês de dezembro o patamar de aproximadamente R$ 718.000,00 (setecentos e dezoito mil reais) de faturamento devido a realização de uma exportação no final do mês;

- A média anual de faturamento foi de R$ 818.000,00 (oitocentos e dezoito mil reais). O ponto de equilíbrio era de R$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), com a aprovação do plano passou a ser de R$ 1.050.000,00 (hum milhão e cinquenta mil reais). Explicaram que não alcançaram esse novo patamar ainda, contudo até o momento não afetou a empresa pois os primeiros pagamentos do plano ocorreram no final do ano;

- O Ebitda no acumulado do ano de 2022 ficou próximo a zero, devido ao fato da empresa ter faturado próximo ao seu ponto de equilíbrio, o que possibilitou que fossem honrados todos os seus compromissos. No entanto, ressaltaram que para o ano de 2023 precisarão aumentar o faturamento;

- Apresentaram também resumo das despesas, e questionados o motivo da grande variação no mês de dezembro, explicaram que foi devido ao pagamento do 13º salário e férias aos funcionários;

A Vivante questionou sobre a situação fiscal das Recuperandas, e os representantes do grupo informaram que estão esperando a posição dos novos governos, tanto Estadual como Federal, para estudar os novos pacotes de transação tributária.

Referente ao quadro de funcionários, informaram que o mês de dezembro não teve movimentação, e que iniciaram um processo de seleção para a contratação de novos funcionários para o setor comercial.

Com relação ao preço da matéria prima, informaram que durante o ano se manteve bem volátil, e que embora tenha dificultado alguns aspectos, foi algo que deu para contornar.

Por fim, contaram que a geração de caixa no ano foi positiva, tendo aproximadamente R$ 70.000,00 (setenta mil reais) para iniciar o ano, e finalizaram informando que as expectativas para 2023 são as melhores e que não medirão esforços para cumprir o Plano de Recuperação Judicial.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ARMANDO LEMOS WALLACH e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/01/2023 às 16:25 , sob o número WJMJ23400902314
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1055047-98.2021.8.26.0100 e código EAA29CF.

Dezembro de 2022

6.2 Processos Relacionados

Agravo de Instrumento - 2154548-17.2021.8.26.0000

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto em 05/07 pelo Banco Santander S.A., sob o fundamento de que não há evidências de que os imóveis dados em garantia no contrato de alienação fiduciária firmado entre as Requerentes e o Banco são essenciais às atividades das empresas. Assim, não haveria probabilidade do direito pleiteado pelas Requerentes, nem qualquer perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

Diante disso, o Agravante requereu a concessão do efeito suspensivo ao Agravo para que a decisão recorrida seja suspensa até o julgamento do presente recurso. Por fim, requereu seja conhecido e provido o recurso para que seja afastada a concessão da tutela de urgência requerida, com a cassação da ordem de suspensão imediata do procedimento extrajudicial tendente a excussão das garantias de alienação fiduciária constituídas noticiada, com a recomendação de que seja apurado pelo Juízo de origem a alegada essencialidade dos bens, e, ainda, se realmente apurada, reste apenas concedida, por via liminar, a ordem de manutenção da posse das Recuperandas nos imóveis alienados até o fim do "stay period" e sua eventual prorrogação, para a preservação e equilíbrio dos direitos assegurados ao credor fiduciante e aos devedores fiduciários.

Ato contínuo, em 13/07/2021, foi proferido ressaltando que o Juízo da recuperação judicial é o competente para deliberar a respeito de atos de constrição contra bens das Recuperandas. Todavia, pode-se presumir, neste momento, que tais imóveis, de acordo com a alegação das Recuperandas de que são utilizados como galpões industriais para carga e descarga, com balança rodoviária para pesagem de container e maquinários para classificação e preparação de matéria prima, destinadas a exportação e mercado interno, sejam essenciais às atividades por elas desenvolvidas, razão pela qual foi indeferido o efeito suspensivo ao recurso.

Ademais, em 19/07/2021, as Agravadas peticionaram requerendo a suspensão do processo pelo prazo de 180 dias em razão do deferimento da recuperação judicial e o consequente "stay period", bem como bem como não seja realizado qualquer ato de constrição ou expropriação do bem e, ainda, se já tiver sido realizado qualquer constrição que seja imediatamente liberado e submetido ao conhecimento e apreciação do MM. Juízo da Recuperação Judicial.

Em 03/08/2021, as Recuperandas apresentaram contraminuta ao Agravo, requerendo, por fim, seja negado provimento ao recurso. No mais, em 24/08/2021, a Procuradoria Geral de Justiça apresentou parecer no sentido de ser dado parcial provimento ao recurso para manter a suspensão dos atos expropriatórios tendentes à consolidação da propriedade decorrente da alienação fiduciária tão somente durante o período de 180 dias decorrentes do "stay period".

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ARMANDO LEMOS WALLACH e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/01/2023 às 16:25 , sob o número WJMJ23400902314 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1055047-98.2021.8.26.0100 e código EAA29CF.

Dezembro de 2022

Em 12/01/2022, proferido acórdão negando provimento ao recurso, ressalvando-se que a excussão da garantia poderá ser realizada quando da finalização do stay, conforme Enunciado III do Grupo de Câmaras Reservadas de Direito Empresarial do TJSP. Ato contínuo, em 19/01/2022, foi aberta vista à Procuradoria Geral de Justiça para ciência sobre o acórdão.

Ademais, em 07/02/2022, o Banco Bradesco opôs embargos de declaração em face do acórdão proferido nos autos do Agravo.

Em 24/04/2022, foi proferido despacho nos autos dos Embargos declarando que, pretendendo-se efeitos infringentes, digam as Recuperandas, ora embargadas, no prazo de 5 dias. Ainda, no mesmo prazo, determinou a manifestação da Administradora Judicial para prestar esclarecimentos.

Ademais, em 02/05/2022, a Administradora Judicial apresentou manifestação entendendo não haver omissão no acórdão embargado, devendo ser mantida a r. decisão no que diz respeito à impossibilidade da realização da consolidação da propriedade durante o prazo do stay period, sendo tal posicionamento consoante com orientações jurisprudenciais e da própria Lei.

Na mesma data, as Recuperandas apresentaram manifestação requerendo não seja provido o presente Embargos de Declaração vez a necessária e legal suspensão no tocante à consolidação da propriedade dos imóveis alienados fiduciariamente às Recuperandas, ora Embargadas, enquanto perdurar o prazo do stay period.

Em 29/08/2022, foi proferido acórdão rejeitando os embargos de declaração.

Ato contínuo, em 22/09/2022, as Recuperandas interpuseram Recurso Especial em face da decisão que, ao negar provimento ao Agravo de Instrumento, ressalvou que a excussão da garantia poderá ser realizada quando da finalização do stay, conforme Enunciado III do Grupo de Câmaras Reservadas de Direito Empresarial do TJSP.

Em 19/10/2022, o credor Huck Máquinas, Agravante e ora recorrido, apresentou contrarrazões, sendo aberta vista à Procuradoria Geral de Justiça em seguida para parecer.

Agravo de Instrumento - 2037850-88.2022.8.26.0000

Trata-se de agravo de instrumento interposto por Dabesa Indústria e Comércio de Metais e Ligas Ltda. e outras contra a decisão que, nos autos de sua recuperação judicial, deferiu apenas parcialmente pedido de prorrogação do stay period.

Agravam as recuperandas alegando, em síntese, que o prazo de 180 dias transcorreu em 08/01/2022, não tendo sido designada data para a realização da assembleia de credores; não concorreram para o retardamento da marcha processual, tendo atendido todos os prazos legais e determinações feitas pelo Juízo a quo e que, mesmo após o encerramento da Assembleia Geral de Credores, é normal um lapso de tempo grande para a efetiva concessão da Recuperação Judicial e homologação do Plano devido a tramites processuais de praxe.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ARMANDO LEMOS WALLACH e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/01/2023 às 16:25 , sob o número WJMJ23400902314
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1055047-98.2021.8.26.0100 e código EAA29CF.

Complementam que, caso não seja concedido prazo de mais de 180 dias, as execuções e os atos de consolidação de propriedade voltarão a correr, inviabilizando o soerguimento das empresas e o devido cumprimento do plano recuperacional.

Ademais, que os atos administrativos de consolidação da propriedade dos imóveis objetos de alienação fiduciária junto ao Banco Santander (Brasil) S.A. de matrículas 4.392, 189.200 e 193.117 do 6º Registro de Imóveis de São Paulo devem ser suspensos mesmo após o fim do stay period, enquanto perdurar a recuperação judicial.

Assim, requerem a antecipação da tutela recursal e, a final, o provimento do recurso.
Em 14/03/2022, foi proferido despacho deferindo parcialmente a tutela recursal, no sentido de prorrogar o stay period de 90 dias para 120 dias, tempo suficiente para realização das assembleias.

Em 06/04/2022, a administradora judicial apresentou parecer esclarecendo que o prazo de 90 dias seria suficiente para realização da Assembleia do Grupo Dabesa, a qual estava com a 2ª convocação designada para o dia 14/04/2022 e, portanto, dentro do prazo de prorrogação do stay period deferido pelo Juízo de 1º grau.

Todavia, considerando a possibilidade de suspensão da Assembleia Geral de Credores, a prorrogação do prazo de suspensão por 120 dias se mostra razoável e suficiente para que as Recuperandas não sofram os prejuízos que eventualmente seriam causados com o fim das suspensões de que trata o art. 6º da LREF.

Outrossim, no tocante ao pedido de prorrogação da liminar para manter a suspensão das consolidações das propriedades dos imóveis objetos de alienação fiduciária junto ao Banco Santander (Brasil) S/A, necessário esclarecer que a referida suspensão foi, de igual modo, prorrogada pelo período de 90 dias pelo Juízo de 1º grau, nos termos do art. 6º, §4º da Lei 11.101/2005.

Ocorre que, ainda que o bem seja considerado essencial, é certo que, uma vez transcorrido o stay period, não haverá óbice à retomada das medidas de expropriação, posto não ser possível a manutenção da suspensão de tais atos por tempo superior ao previsto no art. 6º da LREF. Com isso, informou restar claro que a liminar que manteve a suspensão das consolidações das propriedades dos imóveis objetos de alienação fiduciária irá perdurar tão somente até o fim da prorrogação do stay period, não sendo possível sua manutenção por tempo indeterminado.

Ato contínuo, em 08/04/2022, o Banco Santander S/A apresentou contraminuta ao Agravo esclarecendo que não há como suspender por prazo indeterminado a execução da garantia fiduciária, sob o argumento de que não é possível admitir a suspensão da execução da garantia fiduciária por prazo indeterminado, sob a alegação de que os bens são essenciais, pois seria equivalente a retirar a eficácia da garantia real prestada, bem como se o inadimplemento do crédito extraconcursal persistir, após o transcurso do "stay period", o bem objeto de alienação fiduciária, ainda que essencial, poderá ser retomado, sob pena de privar-se o credor de sua garantia, fator essencial para a concessão do crédito e o respectivo custo, e a fazer letra morta do § 3º do art. 49 da LFRE.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ARMANDO LEMOS WALLACH e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/01/2023 às 16:25 , sob o número WJMJ23400902314
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1055047-98.2021.8.26.0100 e código EAA29CF.

Assim, requereu o não conhecimento e desprovimento do agravo no que se refere ao pedido de suspensão do procedimento de consolidação dos imóveis dados em alienação fiduciária ao Banco Santander Brasil S/A, enquanto perdurar a recuperação judicial. Ainda, o desprovimento do agravo, com relação ao pedido de prorrogação do stay period pelo prazo de 180 dias, ou, ainda, até a concessão da recuperação judicial ou convolação desta em falência, devendo ser fixado o prazo de suspensão em 90 dias.

Em 28/04/2022, a Procuradoria Geral do Estado apresentou parecer manifestando-se pelo parcial provimento do recurso, a fim de que seja mantida a prorrogação do stay period pelo prazo de 120 dias, conforme deferido liminarmente, tornando-se, para esse efeito, definitiva a liminar concedida.

Em 23/05/2022, foi proferido acórdão dando parcial provimento ao recurso no sentido de reformar parcialmente a decisão agravada, prorrogando o stay period pelo prazo de 120 dias.

Ato contínuo, em 20/06/2022, as Agravantes interpuseram Recurso Especial em face do acórdão prolatado, pugnando pela reforma do decisório alegando ser imperiosa a prorrogação do prazo de 180 (cento e oitenta) dias de suspensão do curso da prescrição e de todas as ações e execuções, posto que a propositura de um prazo a menor do que previsto em Lei afronta de fato a desobediência da jurisprudência e a Lei Federal.

Em 22/06/2022, foi certificada a intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões, que as apresentou em 15/07/2022.

Ademais, em 28/09/2022, foi proferido despacho encaminhando os autos à Procuradoria para Parecer e, em 18/10/2022, a Procuradoria se manifestou pela não admissão do Recurso Especial por ausência do preenchimento dos requisitos para cabimento.

Agravo de Instrumento - 2077684-98.2022.8.26.0000

Trata-se de agravo de instrumento interposto em 08/04/2022 pelo Banco do Brasil S/A contra decisão que determinou a consolidação substancial das empresas do Grupo Dabesa, antes da realização da assembleia geral de credores. Alega o Agravante que a definição da consolidação substancial nos termos do artigo 35 da Lei 11.101/2005 deve passar por aqueles que são os maiores beneficiários/prejudicados com a decisão, ou seja, os credores.

Complementa que suprimir os credores de tal direito é o mesmo que ferir o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa, direitos garantidos constitucionalmente, desrespeitando o princípio da transparência e boa-fé.

Destaca, ademais, que a Assembleia Geral de Credores é o único momento processual onde os Credores podem deliberar sobre seus créditos e sobre a viabilidade da empresa, uma vez que a Assembleia é soberana em suas decisões.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ARMANDO LEMOS WALLACH e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/01/2023 às 16:25 , sob o número WJMJ23400902314
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1055047-98.2021.8.26.0100 e código EAA29CF.

Assim, o Agravante pleiteia efeito suspensivo e, ao final, a reforma da decisão recorrida, para que a consolidação substancial seja discutida em assembleia geral de credores.

Em 27/04/2022, foi proferido despacho declarando que não estão presentes os requisitos para deferir-se o efeito suspensivo pretendido, bem como que, no presente caso, estão, aparentemente, presentes os requisitos legais necessários para autorizar a consolidação substancial. Assim, foi indeferido o pedido de liminar, bem como determinada a contraminuta e a manifestação da administradora judicial.

Em 23/05/2022, as Recuperandas apresentaram contraminuta ao Agravo, requerendo seja negado provimento ao recurso. Na mesma data, a Administradora Judicial apresentou manifestação sobre o Agravo, reiterando as informações lançadas em seu parecer sobre a consolidação substancial e entendendo pela manutenção da decisão agravada, vez que em consonância com a doutrina e jurisprudência pátrias.

Em 24/05/2022, restou aberta vista à Procuradoria Geral de Justiça, a qual apresentou seu parecer em 13/06/2022, opinando pelo improvimento do recurso. Ato contínuo, em 08/07/2022, foi proferido Acórdão negando provimento ao recurso.

Ato contínuo, em 08/07/2022, foi proferido Acórdão negando provimento ao recurso e, em 15/08/2022, o processo foi arquivado definitivamente.

Agravo de Instrumento - 2244797-77.2022.8.26.0000

Trata-se de agravo de instrumento interposto em 13/10/2022 pelo Banco Bradesco S/A contra decisão que homologou o Plano de Recuperação Judicial com ressalvas. Alega o Agravante que a previsão de perdão de 60% do valor das dívidas quirografárias não deve prosperar, pois caracteriza oneração excessiva dos credores da Classe.

Aduz, ainda, que a previsão de pagamento dos créditos quirografários em 60 parcelas trimestrais e consecutivas, sendo 12 meses de carência a contar do 90º dia após a data de término do pagamento da Classe I, se mostra demasiadamente desproporcional, o que corrobora a inviabilidade dos negócios das devedoras.

Ato contínuo, informa que o Plano estabelece que, sobre a parcela, incidirá INPC + juros de 3% a.a., contados a partir do pedido recuperacional, todavia, tais encargos não merecem prosperar, na medida em que jamais serão aptos à devida recomposição do valor da moeda. Ressalta, ademais, que a aplicação de juros inferiores a 1% ao mês contraria o disposto no art. 406 do CC.

Outrossim, o Agravante destaca que o Plano prevê a possibilidade de leilão reverso na Cláusula 2.9, destinando recursos adicionais, se disponíveis, aos credores que oferecerem maior desconto para a quitação antecipada de seus créditos, pelo que o procedimento terá como vencedores os credores que oferecerem a maior taxa de deságio na data do leilão reverso.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ARMANDO LEMOS WALLACH e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/01/2023 às 16:25 , sob o número WJMJ23400902314
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1055047-98.2021.8.26.0100 e código EAA29CF.

À vista disso, ressalta que a Cláusula é manifestamente ilegal, pois favorece alguns credores em detrimento de outros que não desejam conceder mais desconto sobre o valor do seu crédito, implicando tratamento diferenciado aos credores.

Além disso, informa que o artigo 58 da Lei 11.101/2005 prevê que a recuperação judicial somente será concedida se o plano não implicar tratamento diferenciado entre os credores da classe que o houver rejeitado.

Ademais, o Agravante alega que a Cláusula 2.10 prevê que, após um ano do início dos pagamentos sem que o credor forneça dados bancários, seu crédito será considerado quitado, com a extinção da dívida, destacando que tal Cláusula se mostra ilegal, tendo em vista que a recuperanda não poderá se apropriar de valores destinados aos pagamentos dos credores, devendo depositar em Juízo tais parcelas, ou reservar e posteriormente realizá-los quando da ciência dos dados bancários.

Ante o narrado, pugna pela determinação da apresentação de um novo plano de recuperação judicial, que obedeça aos ditames legais e consigne alterações nas cláusulas impugnadas neste agravo e, consequentemente, seja convocada nova Assembleia Geral de Credores para a deliberação do substitutivo a ser apresentado.

Em 20/10/2022, foi proferido despacho determinando a manifestação da parte contrária, da Administradora Judicial e da Procuradoria Geral de Justiça. Em 03/11/2022, as Recuperandas apresentaram contraminuta ao Agravo requerendo seja negado provimento ao recurso.

Além disso, em 11/11/2022, a Administradora Judicial apresentou parecer entendendo que as Cláusulas postas em discussão não devem ser alteradas, vez que não se revestem de ilegalidade, sendo direito disponível dos credores concordar com a forma de pagamento proposta, com os respectivos prazos de carência e pagamento, além da forma de atualização dos créditos. Por fim, no que se refere à alegação de ilegalidade da previsão contida na Cláusula 2.10, reiterou que já foi objeto do controle de legalidade pela Juíza de primeiro grau, sendo declarada nula na oportunidade.

Posteriormente, em 28/11/2022, a Procuradoria apresentou parecer pelo desprovimento do Agravo.

Em 22/12/2022, o Agravo de Instrumento teve seu provimento negado, sendo mantida a decisão agravada.

Agravo de Instrumento - 2247854-06.2022.8.26.0000

Trata-se de agravo de instrumento interposto em 17/10/2022 pelo Banco Safra S/A contra decisão que homologou o Plano de Recuperação Judicial com ressalvas. que a previsão de pagamento de apenas 40% do valor dos créditos quirografários é abusiva, implicando em verdadeiro perdão da dívida.

Informa que a proposta da Agravada implica em sérios prejuízos ao Banco, que se vê obrigado a pagar seus débitos sem ter recebido seus créditos, ou tendo-os recebido em valor muito inferior ao necessário para cobrir seus custos com a disponibilização deste crédito em favor das requerentes, não sendo, por esse motivo, aceitável.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ARMANDO LEMOS WALLACH e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/01/2023 às 16:25 , sob o número WJMJ23400902314
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1055047-98.2021.8.26.0100 e código EAA29CF.

Informa que a proposta da Agravada implica em sérios prejuízos ao Banco, que se vê obrigado a pagar seus débitos sem ter recebido seus créditos, ou tendo-os recebido em valor muito inferior ao necessário para cobrir seus custos com a disponibilização deste crédito em favor das requerentes, não sendo, por esse motivo, aceitável.

Ademais, destaca que, além do deságio apresentado, o Plano de Recuperação Judicial prevê carência de 12 meses, a partir do nonagésimo dia, após o término do pagamento dos credores trabalhistas, traduzindo-se em, no mínimo, 24 meses a contar da decisão que homologar o plano, sendo que este ainda será cumprido em 120 parcelas trimestrais, isto é, em 10 anos, demonstrando a extensiva diluição do valor total devido a cada credor constante da classe dos Quirografários.

Ainda, alega que o Plano de Recuperação Judicial prevê tão somente correção monetária pela Taxa Referencial – TR, sem mencionar a porcentagem de juros, o que é completamente impraticável, haja vista que a Taxa Referencial perdeu sua viabilidade.

Por fim, o Agravante pleiteia a imediata concessão do efeito suspensivo ao presente recurso para suspender integralmente os efeitos da decisão recorrida, vez que homologou integralmente o PRJ, ou, sucessivamente, para suspender os efeitos das cláusulas em questão. No mérito, requer seja o recurso integralmente provido para anular a decisão recorrida e, assim, a homologação do Plano, declarando-se a nulidade das cláusulas em comento.

Em 08/11/2022 foi proferido despacho deferindo parcialmente o efeito suspensivo, determinando que a atualização monetária se dê não pela Taxa Referencial, mas pela Tabela Prática do TJSP.

Posteriormente, em 11/11/2022, a Administradora Judicial apresentou parecer entendendo que as Cláusulas postas em discussão não devem ser alteradas, vez que não se revestem de ilegalidade, sendo direito disponível dos credores concordar com a forma de pagamento proposta, com os respectivos deságios e prazos de carência previstos. Por fim, no que se refere à alegação de ilegalidade da utilização da Taxa Referencial para atualização dos créditos, reitera que tal previsão não mais subsiste, não tendo sido, portanto, a disposição levada à assembleia e respectivamente aprovada pelos credores. Assim, tal ponto não se mostra passível de controle de legalidade visto que não foi a previsão efetivamente homologada.

Em 23/11/2022, as Recuperandas apresentaram contraminuta ao Agravo requerendo seja negado provimento ao recurso. Em seguida, foi aberta vista à Procuradoria Geral de Justiça para apresentação de parecer.

Ação de Execução de Título Extrajudicial - 5018116-45.2021.4.03.6100

Trata-se de Ação de Execução de Título Extrajudicial, movida em 07/07/2021 pela Caixa Econômica Federal em face de Realum Indústria e Comércio de Metais Puros e Ligas Ltda. e outros, no valor de R$ 354.288,89, a qual tem por objeto a Cédula de Crédito Bancário nº 214615558000000325.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ARMANDO LEMOS WALLACH e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/01/2023 às 16:25 , sob o número WJMJ23400902314 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1055047-98.2021.8.26.0100 e código EAA29CF.

Dezembro de 2022

Em 14/09/2021, foi proferida decisão determinando a citação dos executados para pagamento do débito no prazo de 03 dias.

Em 20/04/2022, juntada de certidão informando a citação negativa da Realum tendo em vista que foi informado pelo consultor administrativo da empresa, Sr. Carlos Eduardo, que a executada se encontra em recuperação judicial e que as citações e intimações devem ser recebidas pelo administrador judicial nomeado, sendo o mandado devolvido para redistribuição.

Em 09/08/2022, proferido despacho determinando a citação da executada no endereço do administrador judicial. Posteriormente, em 04/10/2022, a Administradora Judicial peticionou informando que não é representante legal da Realum, razão pela qual não possui poderes legais para receber citações ou intimações em nome da empresa. Esclarece que apenas figura como administradora judicial no processo de recuperação judicial da empresa e que, nos termos do art. 64 da Lei 11.101/2005, os administradores da empresa em recuperação judicial continuam mantidos na condução da atividade empresarial. Assim, informou o endereço da Realum para regular citação.

Ademais, em 24/10/2022, a Exequente peticionou informando que, apesar da informação sobre a recuperação judicial, o plano não dispõe sobre a suspensão das obrigações assumidas pelos coobrigados, avalistas e garantidores. Assim, mesmo com a habilitação do crédito da CEF nos autos da recuperação judicial, nada impede que a ação de execução prossiga em face dos coexecutados. Com isso, não há que se falar em suspensão das obrigações assumidas pelos coobrigados, avalistas e garantidores, pelo que ratifica os fatos elencados na inicial e requer o prosseguimento da Execução em relação aos coobrigados/avalistas.

6.3 Alteração no Quadro Geral de Credores

A Vivante comunica que não houve alteração no Quadro Geral de Credores no mês de dezembro de 2022.

6.4 Remuneração da Administradora Judicial

A Recuperanda está em dia com suas obrigações referentes aos honorários da Administradora Judicial.

6.5 Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial

A Vivante informa que o prazo para início dos pagamentos dos credores trabalhistas da Recuperação Judicial se deu em outubro de 2022. Sendo assim, essa Administradora Judicial entrou em contato com as Recuperandas para solicitar a posição de pagamento e apresenta resumo do que foi pago, e comprovado mediante envio de comprovante, aos credores trabalhistas até o momento.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ARMANDO LEMOS WALLACH e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/01/2023 às 16:25 , sob o número WJMJ23400902314 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1055047-98.2021.8.26.0100 e código EAA29CF.

Dezembro de 2022

Credor	1º PAGAMENTO
	R$ 48.074,21
Agnelo de Araujo Gonzaga	R$ 1.724,94
Jose Nilo Eduardo	R$ 6.060,00
Neilton Nunes de Carvalho	R$ 1.862,56
Rafael Gonçalves	R$ 6.060,00
Rodrigo Damásio	R$ 6.060,00
Rona Teixeira Lopes	R$ 6.060,00
Ubiratan Ventura Esteves	R$ 2.066,71
Vilma Apatrecida da Silva de Araújo	R$ 6.060,00
Wesley Jose de Souza	R$ 6.060,00
Wladmir Lopes	R$ 6.060,00

6.6 Venda dos Imóveis prevista no Plano de Recuperação Judicial

Conforme previsão das Cláusulas 2.1 e 2.2 do Aditivo homologado, as Recuperandas teriam o prazo de 90 dias, a contar da decisão homologatória do Plano, para tentativa de venda direta dos bens nele indicados, prazo este que se encerrou em 24/12/2022.

As referidas Cláusulas estabelecem, ainda, que, findado o prazo para tentativa de venda direta, as Recuperandas teriam mais 45 dias para proceder com tentativa de leilão dos bens.

Assim, em 20/01/2023, as Devedoras peticionaram nos autos informando que, tendo em vista a impossibilidade de venda direta, requerem a nomeação de Leiloeiro Oficial para realizar o leilão dos bens avaliados, indicando, para tanto, o Leiloeiro Fernando José Cerello Gonçalves Pereira, credenciado pela JUCESP sob nº 844.

Registra-se que, no momento, o pedido resta pendente de apreciação pelo MM. Juízo.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ARMANDO LEMOS WALLACH e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/01/2023 às 16:25 , sob o número WJMJ23400902314
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1055047-98.2021.8.26.0100 e código EAA29CF.

Dezembro de 2022

7. Conclusão e requerimentos

A seguir, tabela com documentos que estão pendentes de envio por parte das Recuperandas:

DABESA INDUSTRIA E COMERCIO DE METAIS E LIGAS LTDA	Agosto/22	Setembro/22	Outubro/2022	Novembro/2022
Balanço Patrimonial	RECEBIDO	RECEBIDO	RECEBIDO	RECEBIDO
DRE – Demonstração do Resultado do Exercício	RECEBIDO	RECEBIDO	RECEBIDO	RECEBIDO
Fluxo de Caixa (relatório de entradas e saídas mensais)	RECEBIDO	PENDENTE	PENDENTE	PENDENTE
Extratos Bancários com a discriminação de cada movimentação	RECEBIDO	RECEBIDO	RECEBIDO	RECEBIDO
Relatório de Notas Fiscais (obtidos pelo site do Município/Secretaria da Fazenda);	RECEBIDO	RECEBIDO	RECEBIDO	RECEBIDO
Relatório Geral do Contas a Receber (vencido e a vencer);	PENDENTE	PENDENTE	PENDENTE	PENDENTE
Relatório Geral do Contas a Pagar (vencido e a vencer);	PENDENTE	PENDENTE	PENDENTE	PENDENTE
Relatório analítico do estoque;	RECEBIDO	RECEBIDO	RECEBIDO	RECEBIDO
Relatório analítico do imobilizado;	RECEBIDO	RECEBIDO	RECEBIDO	RECEBIDO
Relatório analítico dos investimentos;	-	-	-	-
Relatório de movimentação do quadro de funcionários;	RECEBIDO	RECEBIDO	RECEBIDO	RECEBIDO
Folha de Pagamento;	RECEBIDO	RECEBIDO	RECEBIDO	RECEBIDO
Comprovante de Recolhimentos dos Tributos (Fiscais e Previdenciários);	PENDENTE	PENDENTE	PENDENTE	PENDENTE
Consulta ao SERASA ou outra instituição de crédito	RECEBIDO	PENDENTE	PENDENTE	PENDENTE
Resumo de todo o débito extraconcursal da empresa (fiscal, pós RJ etc.)	RECEBIDO	PENDENTE	PENDENTE	PENDENTE
Situação Fiscal: Extratos de Débitos da situação Fiscal perante a União, Estado e Município	PENDENTE em parte	PENDENTE em parte	PENDENTE em parte	PENDENTE em parte

REALUM INDUSTRIA E COMERCIO DE METAIS PUROS E LIGAS LTDA	Agosto/22	Setembro/22	Outubro/22	Novembro/2022
Balanço Patrimonial	RECEBIDO	RECEBIDO	RECEBIDO	RECEBIDO
DRE – Demonstração do Resultado do Exercício	RECEBIDO	RECEBIDO	RECEBIDO	RECEBIDO
Fluxo de Caixa (relatório de entradas e saídas mensais)	RECEBIDO	PENDENTE	PENDENTE	PENDENTE
Extratos Bancários com a discriminação de cada movimentação	RECEBIDO	RECEBIDO	RECEBIDO	RECEBIDO
Relatório de Notas Fiscais (obtidos pelo site do Município/Secretaria da Fazenda);	RECEBIDO	RECEBIDO	RECEBIDO	RECEBIDO
Relatório geral do Contas a Receber (vencido e a vencer);	PENDENTE	PENDENTE	PENDENTE	PENDENTE
Relatório Geral do Contas a Pagar (vencido e a vencer);	PENDENTE	PENDENTE	PENDENTE	PENDENTE
Relatório analítico do estoque;	RECEBIDO	RECEBIDO	RECEBIDO	RECEBIDO
Relatório analítico do imobilizado;	RECEBIDO	RECEBIDO	RECEBIDO	RECEBIDO
Relatório analítico dos investimentos;	-	-	-	-
Relatório de movimentação do quadro de funcionários;	RECEBIDO	RECEBIDO	RECEBIDO	RECEBIDO
Folha de Pagamento;	RECEBIDO	RECEBIDO	RECEBIDO	RECEBIDO
Comprovante de Recolhimentos dos Tributos (Fiscais e Previdenciários);	PENDENTE	PENDENTE	PENDENTE	PENDENTE
Consulta ao SERASA ou outra instituição de crédito	RECEBIDO	PENDENTE	PENDENTE	PENDENTE
Resumo de todo o débito extraconcursal da empresa (fiscal, pós RJ etc.)	RECEBIDO	PENDENTE	PENDENTE	PENDENTE
Situação Fiscal: Extratos de Débitos da situação Fiscal perante a União, Estado e Município	PENDENTE em parte	PENDENTE em parte	PENDENTE em parte	PENDENTE em parte

Com relação à empresa Zedasa, que está sem realizar suas atividades conforme informado em reunião mensal, a Vivante questionou quais documentações ainda serão produzidas para controle de envio mensal, mas ainda não obteve retorno.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ARMANDO LEMOS WALLACH e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/01/2023 às 16:25 , sob o número WJMJ23400902314 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1055047-98.2021.8.26.0100 e código EAA29CF.

Dezembro de 2022

Análise realizada baseada nas informações apresentadas pelas Recuperandas e nas atividades realizadas pela Administradora Judicial no exercício do mês de dezembro de 2022, em que o Administrador Judicial abaixo mencionado assina o presente documento.

VIVANTE GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.
Armando Lemos Wallach
OAB/SP 421.826

Vivante Gestão e Administração Judicial LTDA
CNPJ: 22.122.090/0001-26
Site: www.vivanteaj.com.br
E-mail: contato@vivanteaj.com.br
Telefone: (11) 3048-4068

Recife-PE - Praça Dr. Fernando Figueira, nº 30, Empresarial Cervantes, 6º andar, Ilha do Leite, CEP 50.070-440.

São Paulo-SP - Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos, 105, Edifício EZ Tower, Torre B, 24º Andar, Chácara Santo Antonio, São Paulo-SP. CEP: 04711-905

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ARMANDO LEMOS WALLACH e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/01/2023 às 16:25 , sob o número WJMJ23400902314
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1055047-98.2021.8.26.0100 e código EAA29CF.